



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 - Edição: 030

DECRETO Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a declaração de Situação de Emergência nas áreas do Município de Galiléia afetadas por ENXURRADAS e INUNDAÇÕES – COBRADE 12200 e 12100, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GALILÉIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa 02/2016 do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que tem caído em todo Estado de Minas Gerais e também em nossa cidade, notadamente no perímetro urbano e rural com sérios danos aos municípios;

CONSIDERANDO que os efeitos dessa inundação atingem de modo direto ou indireto, toda a população do Município de Galiléia;

CONSIDERANDO que as estradas vicinais que cortam o Município de Galiléia estão parcialmente danificadas e/ou intransitáveis, com passagem de gados, bueiros e pontes danificados, causando interrupção no abastecimento de alimentos e necessidades básicas, bem como, prejuízo no escoamento da produção de leite e derivados, hortaliças e acessibilidade de serviços de saúde para a população urbana e rural, além, do comprometimento do acesso pela rodovia BR 259 e Estrada de Ferro Vitória a Minas;

CONSIDERANDO que as vias urbanas Rua Amilcar Pinto, Emílio Martins, Amantino José de Souza, Pedro André Pontes, Cid Lopes Teixeira, Laranjeiras, Av. Padre José Correa e Rua dos bairros Acato, Glória e Esperança, e outras da parte baixa e ribeirinha como Av. Oito de Dezembro, Rua Virgílio Pereira Neves, Rua Três, Av. Dr. Carlito Ferreira Brandão, Praça Jezy Pereira do Almo, Rua Ary Machado, Rua Dorival Machado, Rua Alexandre José de Souza, Rua dos Operários, Rua Rio Doce, Rua Candinho Zuccolotto, Rua Cinco, Rua Francisco Valadares, Rua Hum, Rua Quatro, Rua Nova, Rua São Tomé, Rua Dois, Rua Flauzino de Almeida, Rua Coronel Farias, Rua Emílio Wetter, Rua Berilo e todas as demais ruas às margens do Rio Doce, na cidade foram bastante danificadas e/ou estão inundadas;

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 - Edição: 030

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria da Defesa Civil de Galiléia, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como inundações – 12300, conforme IN/MIN N° 02/2016;

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Defesa Civil de Galiléia, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil de Galiléia;

Art. 4º Na forma estabelecida nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, autorizados a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação em caso de risco para a população;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada indenização ulterior, em caso de dano.

Parágrafo único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto Lei n° 3365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 - Edição: 030

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8666 de 21, de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a habilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contatos a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único – Compete aos agentes públicos encarregados da aquisição de que trata o caput deste artigo, em procedimentos administrativos devidamente formalizados, aferir, em caso, o efetivo atendimento a todos os requisitos legais e os previstos neste decreto para a dispensa de licitação.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá a validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia/MG, 10 de janeiro de 2022

Juarez da Silva Lima
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município em 10 de janeiro de 2022.

Juarez da Silva Lima
Prefeito

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br